

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu/MG – CEP 37120-000

CNPJ 07.480.746/0001-99

CONTRATO Nº 016/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU E REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bueno, 20, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JOSÉ RAFAEL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, inscrito no CPF sob o nº 060.262.506-89, portador da Cédula de Identidade MG-12.678.257, aqui denominada como CONTRATANTE, e de outro lado **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP**, com sede à Rua da Bahia, nº 1.004, Conj. 904, centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.348/0001-81, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Regiane Márcia dos Reis, brasileira, casada, empresária, Contadora, inscrita no CRC/MG sob o nº 009424/S-5 T, bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.460-350, portadora da Cédula de Identidade M-7.378.645 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 027.919.816-75.

1 - OBJETIVO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, para análise da legalidade na aplicação dos recursos públicos, lançamento de despesas, receitas, procedimentos licitatórios, convênios, pagamentos, gastos com pessoal, pareceres em geral e demais elementos inerentes aos serviços jurídicos e contábeis.

2 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1.1 - A contratante pagará, á contratada, a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, totalizando, em 03(três) meses, R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.
- 2.1.2. - As eventuais despesas de viagem correrão por conta da contratante mediante pagamento de diárias com valores definidos pela legislação pertinente da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.
- 2.1.3 - As faturas deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu/MG – CEP 37120-000

CNPJ 07.480.746/0001-99

- 2.1.4 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 2.1.5 - O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.1.6 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.1.7 - Os preços poderão ser reajustados, após a vigência contratual de 12 (doze) meses, de acordo com o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamentos seguintes, a saber, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;
- 3.1.1 - Dotação Orçamentária nº 1.01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.05.

4 - DA VIGÊNCIA:

- 4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2013.
- 4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DA NOVAÇÃO:

- 6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu/MG – CEP 37120-000

CNDJ 07.480.746/0001-99

- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.5 - Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato.
- 8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 8.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.5 - A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9 - DA RESCISÃO

- 9.1 - O instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu/MG – CEP 37120-000

CNPJ 07.480.746/0001-99

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor inerente a 12(doze) meses de contrato.

11.3 Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 -Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13 - FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Paraguaçu/MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas idôneas e de tudo cientes, em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Paraguaçu, 1º de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
José Rafael de Souza

Reis e Reis Auditores Associados - EPP
Regiane Márcia dos Reis

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____